

## **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSI-  
DADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO - UENF.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RI-  
BEIRO - UENF, no uso de suas atribuições e considerando o dispo-  
sto no Estatuto e no Regimento Geral da UENF, e**

**CONSIDERANDO o Conselho Universitário como instância suprema  
da UENF, órgão doutrinário, consultivo, normativo e deliberativo,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Aprovar o seu Regimento Interno com fulcro na legislação se-  
guinte.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º - O Conselho Universitário é constituído dos seguintes mem-  
bros:**

**I - Reitor, como seu Presidente;**

**II - Vice-Reitor;**

**III - Pró-Reitores;**

**IV - Diretor Geral Administrativo;**

**V - Diretores de Centro;**

**VI - Cinco representantes dos Chefes de Laboratórios de cada Centro  
da Universidade;**

**VII - Um representante dos Professores Titulares de cada Centro da  
Universidade;**

**VIII - Um representante dos Professores Associados de cada Centro  
da Universidade;**

**IX - Quatro representantes do Corpo Discente, sendo dois alunos de  
Pós-Graduação e dois alunos de Graduação;**

**X - Um representante de funcionários Técnicos ou Administrativos de  
cada Centro da Universidade; e**

**XI - Três representantes da comunidade.**

**§ 1º - Constituem Membros Natos do Conselho Universitário os cita-  
dos no artigo segundo, incisos I a V.**

**§ 2º - Os representantes dos Chefes de Laboratórios são eleitos por  
seus pares dos respectivos Centros, com mandato de três anos, sen-  
do permitida a recondução.**

**§ 3º - Os representantes dos Professores Titulares e Associados são  
eleitos por seus pares dos respectivos Centros, com mandato de dois  
anos, sendo permitida a recondução.**

**§ 4º - Os representantes do Corpo Discente são eleitos por seus pa-  
res, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.**

**§ 5º - Os representantes dos funcionários Técnico-Administrativos são  
eleitos por seus pares dos respectivos Centros, com mandato de dois  
anos, sendo permitida a recondução.**

§ 6º - Os representantes da comunidade são indicados pelo Governador do Estado entre pessoas que não pertençam aos Quadros da Universidade, sendo um representante da comunidade científico-tecnológica do Estado do Rio de Janeiro, um representante da classe empresarial do Estado do Rio de Janeiro e um representante das municipalidades que contem com unidade da UENF, a ser escolhido mediante proposição dos Prefeitos todos com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 7º - Os membros eleitos ou indicados, exceto os Chefes de Laboratórios, terão seus respectivos suplentes também eleitos, que os substituem em caso de ausência do titular.

§ 8º - Os suplentes não poderão substituir os titulares eletivos por mais de duas sessões consecutivas, salvo se a ausência do titular for motivada por afastamento amparado legalmente.

§ 9º - Os membros natos só poderão ser representados pelo respectivo substituto nomeado pelo Reitor.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Universitário:

I - Elaborar, aprovar e modificar o Estatuto e os Regimentos, por decisão de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, submetendo-os, quando for o caso, à apreciação do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação vigente;

II - Atuar como fórum permanente de reflexão sobre a Universidade;

III - Propor e aprovar políticas da UENF;

IV - Homologar os nomes dos docentes indicados para Reitor e Vice-Reitor, pela comunidade universitária, a serem nomeados pelo Governador;

V - Aprovar os regimentos de todos os órgãos, unidades e serviços da Universidade;

VI - Aprovar normas para os processos de seleção, admissão, acesso e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - Aprovar a criação e a extinção de cursos, ouvido o Colegiado Acadêmico;

VIII - Aprovar a outorga de diplomas, reconhecimento de notório saber e demais títulos e dignidades universitárias explicitados nos Regimentos pertinentes;

IX - Deliberar, como instância superior, em matéria de recursos previstos em Lei e nas demais Normas e Regimentos da Universidade;

X - Apreciar e propor a celebração de acordos e convênios que envolvam questões patrimoniais e, ou, de contrapartida de recursos próprios da Universidade;

XI - Propor e aprovar propostas de desenvolvimento para a expansão da Universidade;

XII - Propor a criação ou extinção de cargos, de acordo com a necessidade de serviço e a legislação vigente;

XIII - Homologar os concursos de admissão de professores e demais servidores da UENF e deliberar sobre recursos de dispensa dos membros do Quadro de Pessoal;

**XIV** - Analisar e aprovar a proposta orçamentária da UENF relativa ao exercício financeiro seguinte para posterior envio aos órgãos competentes do Governo do Estado;

**XV** - Dar posse ao Reitor e Vice-Reitor;

**XVI** - Propor, ao Governador do Estado, após inquérito administrativo pertinente, o afastamento do Reitor;

**XVII** - Deliberar sobre questões omissas no Estatuto e no Regimento Geral da UENF.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º**- O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada dois meses, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) ou mais de seus membros titulares, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Único** - O calendário anual das reuniões ordinárias será preparado pela Secretaria dos Órgãos Colegiados e aprovado pelo CONSUNI.

**Art. 5º** - A pauta do Conselho Universitário é preparada pela Chefia de Gabinete do Reitor a partir das indicações feitas pelo Reitor, pelo Colegiado Acadêmico, pelo Colegiado Executivo ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos Conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior e dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados. Os processos referentes aos assuntos em pauta ficarão à disposição dos membros, na Secretaria do Órgão.

§ 2º - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, devendo a Presidência justificar o procedimento e encaminhar a pauta, por escrito, em tempo hábil para que os Conselheiros possam estar aptos a participar da reunião.

§ 3º - Assuntos urgentes, extra-pauta, poderão ser incluídos na pauta para serem analisados durante a reunião já em andamento, por decisão do plenário.

**Art. 6º** - O Conselho Universitário funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

§ 2º - As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

§ 3º - Na apreciação dos assuntos cuja votação requeira quorum qualificado, a frequência mínima para votação da matéria deve ser de 85% (oitenta e cinco por cento) dos conselheiros habilitados legalmente, observando-se também o que está previsto no art. 14, § 2º do Estatuto da UENF.

§ 4º - Serão convocadas até três reuniões consecutivas visando à obtenção de 85% (oitenta e cinco por cento) dos conselheiros habilitados legalmente.

**Art. 7º** - O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica da Universidade.

§ 1º - Para ter a falta justificada em reunião ordinária o membro titular deverá apresentar documentação comprobatória à Secretaria dos Órgãos Colegiados no prazo de, pelo menos, 48 horas antes do horário previsto para a realização da referida reunião, para que o conselheiro suplente possa ser devidamente convocado.

§ 2º - A justificativa apresentada pelo Conselheiro será apreciada da seguinte forma:

I - Casos de aceitação automática:

a) Questões relacionadas a problemas de saúde do próprio Conselheiro ou de seus familiares próximos (devidamente amparadas por atestados médicos);

b) Intimações pela Justiça;

c) Afastamentos temporários para atuação em eventos científicos, quando aprovados devidamente pelas instâncias da UENF;

d) Gozo de férias e demais licenças previstas em Lei a que faz jus o servidor.

II - Os demais casos não enquadrados no inciso I, devem ser apreciados pelo CONSUNI, conforme previsto no Regimento Geral da UENF.

§ 3º- Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o mandato, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

§ 4º- Ocorrida qualquer uma das hipóteses previstas no § 3º deste artigo, será declarada a vacância do mandato do membro faltoso e implicará na realização de eleição de um novo conselheiro, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para completar o referido mandato.

§ 5º- A perda do mandato não exime a possibilidade de apuração de responsabilidades por descumprimento de ato de ofício do Conselheiro.

§ 6º - Durante o período em que estiver ocorrendo o prazo para nova eleição de Conselheiro(s), o quorum das reuniões do Conselho será formado com o desconto da(s) referida(s) vaga(s).

**Art. 8º**- Os Diretores ou Chefes de Laboratórios em exercício, ou interinos, poderão substituir os respectivos titulares nas sessões do Conselho Universitário, com fulcro no § 6º do art. 35 e no § 3º do art. 39 do Estatuto da UENF.

**Art. 9º**- Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Universitário, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência desse, pelo Pró-Reitor com maior tempo de magistério na Universidade.

**Art. 10**- O Presidente, ou o Conselho, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo da Universidade, ou de seus órgãos vinculados, para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

**Art. 11**- Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento do Conselho Universitário, o Reitor poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.



## CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

**Art. 12-** As reuniões do Conselho Universitário compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º - As reuniões iniciar-se-ão no prazo máximo de trinta minutos após a hora explicitada na convocação.

§ 2º - A totalidade de membros habilitados para a reunião será informada no início da sessão, momento em que serão analisadas as eventuais justificativas de ausências de Conselheiros.

§ 3º - É facultada a solicitação de verificação de *quorum* por quaisquer conselheiros, o que implicará na interrupção da reunião para identificação e contagem do quantitativo de membros presentes.

§ 4º - Em caso de pedido de verificação de *quorum* durante o andamento dos trabalhos, o membro que tenha até então assinado a lista de presença será considerado faltoso se afastar-se da reunião sem prévia autorização do plenário.

§ 5º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

§ 6º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

**Art. 13-** Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos do Conselho.

**Art. 14-** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que se exijam *quorum* qualificado de acordo com o Estatuto ou o Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º - O Presidente do Conselho terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente direto.

§ 4º - Ressalvados os impedimentos legais, o Conselheiro presente que deixar de votar numa determinada matéria em votação terá seu voto computado como abstenção.

§ 5º - Quando houver interesse em declaração de voto, o membro o fará por escrito à mesa da Presidência.

**Art. 15-** De cada reunião do Conselho será lavrada ata, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente.

**Art. 16-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011

**ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO**  
Presidente